



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1416 – Segunda Feira 04 de Dezembro de 2017**

C.I. no. 0132/2017

Aral Moreira - MS, 01 de  
Dezembro de 2017.

001/CCIH/HMSL/2017

Ilma Sra,

Através do presente, cumprimentamos Vossa Senhoria e, aproveitamos a oportunidade para solicitar alteração da composição de membros da Comissão De Controle De Infecção Hospitalar do Hospital e Maternidade Santa Luzia. Segue a nova composição para nomeação dos membros:

- Presidente: José Benites Rocha
- Vice-Presidente: Mayara Gil Cardinal
- Membro: Aline dos Santos
- Membro: Bruna Alves dos Santos
- Membro: Katycilene Benites
- Membro: Eva Rosa

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA MOREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. no. 0133/2017

Aral Moreira - MS, 01 de  
Dezembro de 2017.  
HMSL/2017

Ilma Sra,

Através do presente, cumprimentamos Vossa Senhoria e, aproveitamos a oportunidade para solicitar alteração da composição de membros da Comissão de Segurança do Paciente do Hospital e Maternidade Santa Luzia. Segue a nova composição para nomeação dos membros:

- Presidente: Alisson Jales
- Vice-Presidente: Mayara Gil Cardinal
- Membro: Aline dos Santos
- Membro: Rodrigo Dias da Silva
- Membro: Adirléia Matoso Cabreira
- Membro: Cristiane Mulina Bareiro

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA MOREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**P O R T A R I A Nº 275 - 04 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALEXADRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **FATIMA APARECIDA PEREIRA LEDESMA**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base/2017, contados a partir de 01 de Dezembro/ 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXADRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração

**P O R T A R I A Nº 276 - 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALEXADRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **JELAINE APARECIDA VERON FERREIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base/2017, contados a partir de 01 de Dezembro/ 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXADRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1416 – Segunda Feira 04 de Dezembro de 2017**

**PORTARIA N° 277 - 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **MARIA ESTER MELGAREJO RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base/2017, contados a partir de 01 de Dezembro/ 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração

**PORTARIA N° 278 - 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **MARIA APARECIDA RODRIGUES JARA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base/2017, contados a partir de 01 de Dezembro/ 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GIOVANI CORBARI**  
Secretário de Administração

**LEI N° 825 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 49.776.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 29.412.460,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e doze mil e quatrocentos e sessenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.363.540,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>		
<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>47.045.770,00</b>
Receita Tributária.....	R\$	4.611.213,19
Receita de Contribuições.....	R\$	1.652.650,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.305.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	39.406.806,81
Outras Receitas Correntes.....	R\$	65.100,00
<b>b)Receitas Intra Orçamentária.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.065.480,00</b>
Receita de Contribuições.....	R\$	1.065.480,00
<b>c) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.664.750,00</b>
Operações de Crédito.....	R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.662.750,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>49.776.000,00</b>



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1416 – Segunda Feira 04 de Dezembro de 2017**

## **CAPÍTULO II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4°** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.776.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e setenta e seis mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.412.460,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e doze mil e quatrocentos e sessenta reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 20.363.540,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).

**Art. 5°** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Órgão	orçamento		Total
	fiscal	seg. social	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.985.650,98</b>		<b>1.985.650,98</b>
Câmara Municipal	1.985.650,98		1.985.650,98
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>27.589.639,54</b>	<b>20.363.540,00</b>	<b>47.953.179,54</b>
Gabinete do Prefeito	1.673.402,00	0,00	1.673.402,00
Secretaria de Administração	1.105.920,00	0,00	1.105.920,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.622.750,00	0,00	1.622.750,00
Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com.	5.997.300,00	0,00	5.997.300,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	9.240.956,00	0,00	9.240.956,00
Secretaria de Assistência Social	0,00	2.129.320,00	2.129.320,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	619.930,00	619.930,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	211.690,00	211.690,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	304.000,00	0,00	304.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	14.760.470,00	14.760.470,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	7.175.600,00	0,00	7.175.600,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.642.130,00	2.642.130,00
Reserva de Contingência	306.881,02	0,00	306.881,02
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.412.460,00</b>	<b>20.363.540,00</b>	<b>49.776.000,00</b>

## **CAPÍTULO III** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6°** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7°** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 23% (vinte e três por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 8°** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9°** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1416 – Segunda Feira 04 de Dezembro de 2017**

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 12** – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

**Art. 13** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2018, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 14.760.470,00 (quatorze milhões e setecentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta reais);

II – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 7.175.600,00 (sete milhões e cento e setenta e cinco mil e seiscentos reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 619.930,00 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e trinta reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 211.690,00 (duzentos e onze mil e seiscentos e noventa reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$

2.642.130,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e cento e trinta reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Prefeitura de Aral Moreira-MS, 01 de Dezembro de 2017.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 826 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, PARA O PERÍODO 2018/2021”.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO DE ARAL MOREIRA-MS.**